



Conselho Nacional de Justiça

CLASSE : PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
 PROCESSO Nº: 579
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - AMEPE
 REQUERIDO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 ASSUNTO : DESCONSTITUIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO - NEPOTISMO CRUZADO.
 RELATOR : CONSELHEIRO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos, etc.

A Associação dos Magistrados do Estado de Pernambuco - AMEPE, às fls. 221/222, noticia a "reiterada resistência por parte da aludida Corte de Justiça" em dar cumprimento à decisão proferida pelo Plenário nestes autos, não havendo "outra conclusão senão a de que tal proceder vem tão somente a desconsiderar a autoridade das decisões desse Conselho, atinentes, no procedimento em comento, ao controle da atuação administrativa do Poder Judiciário, bem como ultrajar os princípios administrativos estatuídos pela Lei Maior vigente".

Examinando os autos, verifico que o Plenário deste Conselho Nacional de Justiça, por entender ter havido clara demonstração de que servidores oriundos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, exonerados por força do disposto na Resolução nº 07, foram admitidos no quadro de pessoal da Assembléia Legislativa daquele Estado, e que, simultaneamente, servidores daquele Poder foram exonerados e nomeados para o quadro de pessoal do Tribunal, configurando a censurável prática do "nepotismo cruzado", julgou o presente Procedimento de Controle Administrativo na 41ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de maio de 2007, determinando "ao Presidente do Tribunal requerido que promova, no prazo de 10 (dez) dias, a exoneração de todos os servidores, originários da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, que foram nomeados por meio dos atos identificados ao longo da fundamentação desta decisão, com posterior comunicação a este CNJ." (grifou-se)

Publicada a decisão, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e dois interessados, Mosar de Melo Barbosa Filho e Roberto Guerra Lopes, interpuseram de pedidos de esclarecimentos, sem sucesso, conforme decisões proferidas nas 42ª e 51ª Sessões Ordinárias.

No interregno entre um julgamento e outro, o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco informou que não cumpriu a decisão porque havia projeto de lei extinguindo aqueles cargos comissionados e, ainda, dois pedidos de esclarecimentos pendentes de julgamento.



Conselho Nacional de Justiça

Às fls. 208/209, o Tribunal informou que o projeto foi transformado em lei e que “pela mencionada norma os cargos de conciliador, secretário e secretário adjunto dos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais, de provimento em comissão, deixaram de existir, ao tempo que o Presidente do Tribunal, no **prazo máximo de 180 dias**, deverá exonerar todo pessoal comissionado lotado nos Juizados e selecionando pessoal voluntário para fazer funcionar, juntamente com pessoal efetivo, aquelas unidades judiciárias”. Aduziu que “o prazo fixado se fez necessário para transição e implementação da lei a fim de que os serviços prestados à população, pelos juizados, não sofram solução de continuidade”.

Entretanto, nota-se que o que fez a Lei em questão, criada após a decisão deste Conselho, foi transformar os cargos em comissão objeto de discussão neste PCA em outros novos cargos também em comissão, e não extingui-los, como quer fazer crer o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Passados quase seis meses, o que se vê é que o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, utilizando-se dos mais diversos e infundados motivos, insiste em não cumprir a decisão do Conselho Nacional de Justiça.

Ante o exposto, determino ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que dê imediato cumprimento à decisão proferida no dia **29 de maio do corrente ano**, informando a este Conselho, no prazo máximo de dez dias, se os servidores mencionados no presente PCA, depois de exonerados, foram investidos nos novos cargos em comissão em que foram transformados aqueles aqui mencionados.

Determino, ainda, seja encaminhada cópia da presente decisão ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Nacional de Justiça, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, se for o caso.

Expeçam-se os ofícios, com urgência.
Brasília, 07 de novembro de 2007.

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
Relator